CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rev

-L E I Nº 644/60-

O cidadão DR. JOÃO MIGUEL CHAVES, Presidente da Camara Municipal de Garça, nos têrmos do artigo 38, § 3º, da Lei Organica dos Municípios - lei estadual n. 1, de - 18 de setembro de 1.947 -, faz saber que a Camara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei n. 425, de 19 de junho de 1.956 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Prefeitura Municipal favorecerá as indústrias que se instalarem no município no praso de cinco (5) - anos, a contar da data da promulgação desta lei, concedendo-lhes - isenções de impostos."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da lei n. 425/56.

Art. 3º - As indústrias já instaladas gozarão dos benefícios desta lei, caso aumetem em pelo menos 50% (cinquenta por cento) suas instalações e o número de operários em função.

§ único - A municipalidade, por uma comissão nomeada pelo Prefeito opinará sôbre as concessões às indústrias que estiverem nas condições dêste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de julho de 1.960

Dr. João Miguel Chaves
-PRESIDENTE-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
-DIRETOR-